

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência
Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação
Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento

PARECER SEI Nº 14/2019/COGTS/SUPROC/SEPRAC-ME

Brasília, 28 de janeiro de 2019

Assunto: Consulta Pública nº 02/2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com proposta de revisão D da Instrução Suplementar (IS) nº 183-002, intitulada “Credenciamento de Pessoa Física na SAR”.

Acesso: Público.

Processo SEI nº 10099.100019/2019-85

1. Introdução

1. A Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Economia (Seprac/ME) apresenta, por meio deste parecer, considerações sobre a Consulta Pública nº 02/2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com a intenção de contribuir para o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária nos termos de suas atribuições, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 9.033, de 13 de março de 2017[1].
2. A mencionada consulta pública trata de proposta de revisão D da Instrução Suplementar (IS) nº 183-002, intitulada “Credenciamento de Pessoa Física na SAR”. Esta sigla representa a Superintendência de Aeronavegabilidade da Anac.
3. Segundo a agência, uma IS é definida como norma suplementar cujo objetivo é esclarecer a aplicação de determinado requisito definido em algum Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC), não criando nem contrariando requisito disposto em RBAC ou em algum outro normativo de caráter geral e abstrato.
4. No caso ora analisado, a Anac esclarece que a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, dá à agência a competência para credenciar pessoas físicas ou jurídicas – desde que com notória especialização, de acordo com padrões aceitos internacionalmente – com a seguinte finalidade: expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados ou atestados relativos às atividades de competência da agência.
5. No caso ora analisado, o RBAC nº 183/2018 (emenda nº 01) trata do credenciamento de pessoas, de forma que a IS nº 183-002 explica o cumprimento desse RBAC. Dessa forma, a proposta de emenda à IS mencionada – tema da presente consulta pública – tem, dentre outros, os seguintes objetivos, segundo a Anac:
 - Fundi-la e harmonizá-la à IS nº 183-003 (que trata, especificamente, do Exame Prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA), unificando as duas ISs, além de harmonizá-la ao RBAC nº 65, de 25

de maio de 2018;

- Possibilitar o aumento de atuação de examinadores de MMA, de forma que estes examinadores possam aplicar exames a qualquer candidato a MMA, independentemente do vínculo empregatício do pretendente (atualmente, o examinador apenas pode aplicar exames na empresa com a qual tem vínculo);
- Reorganização de itens correlatos e reescrita de definições, objetivando maior clareza da IS;
- Alterações nas premissas do credenciamento, tornando o procedimento mais impessoal e tornando mais objetivos os papéis e responsabilidades dos credenciados, além de incluir um Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo candidato ao credenciamento, bem como a necessidade de apresentação – quando aplicável – de documento que comprove sua habilitação legal;
- Detalhamento da necessidade de treinamento recorrente para a renovação do credenciamento.

2. Metodologia Proposta e Melhores Práticas Regulatórias

6. A clara identificação do problema, a apresentação de justificativa para a proposição e a explicitação dos normativos legais que fundamentam a proposta são parte fundamental das melhores práticas regulatórias e são essenciais para a melhor compreensão da matéria pela sociedade. Avalia-se que, no presente caso, a Anac atendeu a esses pré-requisitos por explicitar, as razões que levaram à proposição em tela.

3. Análise do Impacto Concorrencial

7. O impacto concorrencial de uma medida regulatória pode ocorrer por meio de: i) limitação no número ou variedade de fornecedores; ii) limitação na concorrência entre empresas; iii) diminuição do incentivo à competição; e iv) limitação das opções dos clientes e da informação disponível[2]. Considerando tais critérios, não foram verificados indícios de que a proposta em análise resulte em impactos concorrenciais negativos.

4. Considerações Finais

8. Ante o exposto, a Seprac considera, no âmbito de suas competências e dado o teor da matéria, que não cabem recomendações para o aperfeiçoamento da proposta em tela, dadas as informações disponibilizadas até o presente momento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JÔNATAS BEZERRA DE SOUZA

Coordenador de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento

Documento assinado eletronicamente

ANDREY GOLNER BAPTISTA SILVA

Coordenador-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL PALARO CANHETE

Subsecretário de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação, Substituto

[1] Redação dada pelo Decreto nº 9.266, de 15 de janeiro de 2018.

[2] OCDE (2011). **Guia de Avaliação da Concorrência**. Versão 2.0. Disponível em:
<http://www.oecd.org/daf/competition/49418818.pdf>.



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Bezerra de Souza, Coordenador(a)**, em 28/01/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Goldner Baptista Silva, Coordenador(a)-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento**, em 28/01/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Palaro Canhete, Subsecretário(a) de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação Substituto(a)**, em 28/01/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1704439** e o código CRC **D17C166D**.